



Proposição: PEDIF - Pedido de Informação
Número: 000098/2018

APROVADO
Em: 27/08/2018

José Márcio Lopes Guedes
2º VICE PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Como uma das prerrogativas do mandato, que me foi conferido através da soberania popular externada nas eleições, incumbe-me no dever de zelar pelo interesse dos Municípios.

Desta forma, exercendo poder fiscalizatório e preocupado com a situação das vias do município; requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Antônio Almas, através de seu órgão competente, a Secretaria de Atividades Urbanas, para que esclareça assuntos citados neste pedido.

A Companhia de Gás de Minas Gerais (Gasmig) tem expandido as obras de implantação da rede de distribuição de gás natural em Juiz de Fora. As intervenções fazem parte do plano de expansão da Gasmig, proporcionando o atendimento a residências e comércios no Centro, São Mateus e Granbery. Atualmente, estima-se um total de dezenove quilômetros de tubulação a ser instalado na cidade.

Todavia, ainda que seja de inegável interesse público as intervenções, tendo em vista o ganho para a população com uma outra fonte de abastecimento de gás, necessário se faz resguardar o estado das vias nas quais estão sendo feitas as obras.

Perceptível que, após a passagem das tubulações, a situação do asfalto das ruas se deteriorou. Desnivelamentos acentuados, recomposições inadequadas e buracos são alguns dos transtornos contatados - e relatados por munícipes.

Em outra linha, salienta-se a preocupação deste vereador com a parte de infraestrutura interna, em razão do grau das intervenções realizadas, maquinário utilizado e os possíveis abalos de consequências futuras.

Não obstante, a legislação municipal abarca o tema através da Lei nº 10.124, de 28 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo, do subsolo e obras de arte de domínio municipal, para implantação de passagem de equipamentos urbanos, destinados à prestação de serviços públicos de infra-estrutura por entidades de direito público e privado", posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 7696, de 30 de dezembro de 2002.

Conforme se extrai da citada legislação, a operação encontra amparo legal:



"Art. 1º - O Município de Juiz de Fora poderá conceder o uso das vias públicas - inclusive do espaço aéreo e do subsolo - e também das obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos regulamentadores.

§ 1º - Para os fins da presente Lei, são considerados equipamentos urbanos quaisquer instalações de infra-estrutura urbana, como: abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, **gás canalizado**, oleoduto, televisão a cabo e todas as outras instalações assemelhadas, que se utilizarem das vias, espaço aéreo e subsolo públicos e também, das obras de artes de domínio municipal."

Mais adiante, a norma define a obrigatoriedade de um Termo de Compromisso e Responsabilidade versando acerca das condições pactuadas com o Poder Executivo:

"Art. 2º (...)

§ 2º - Os permissionários firmarão Termo de Compromisso e Responsabilidade com o Município, do qual constarão as condições contratuais das utilizações."

Como se percebe na legislação supracitada, há a prerrogativa para as obras realizadas, ressalvada a evidente preocupação com a eventuais responsabilidades por parte da entidade realizadora.

Tal entendimento corrobora com a preocupação que nos acomete as recentes obras elaboradas, assim como garantir a contemplação e respeito aos direitos dos munícipes quanto as intervenções já planejadas e posteriormente executadas.

Ainda, quanto a competência para este pedido, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27, inciso XVI, confere poderes a Câmara Municipal para fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme se tem:

"Art. 27. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;"

Dessa forma, conclui-se ser indiscutível o direito líquido e certo da Câmara Municipal de



requisitar, perante o Poder Executivo, informações que satisfaçam a sua missão institucional de fiscalizar e levar a efeito o controle externo exercido simultaneamente entre os Poderes constituídos.

Mediante o exposto, seguem os questionamentos a fim de informar a esta Casa Legislativa pontos importantes em relação as obras de implantação da rede de distribuição de gás natural em Juiz de Fora de responsabilidade da Companhia de Gás de Minas Gerais (Gasmig):



I - Qual o rol de obrigações contidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado entre o Município e a Gasmig?

II - Essencialmente quanto a recomposição asfáltica, existe um acompanhamento acerca da qualidade do serviço prestado?

III - Profissionais da Prefeitura de Juiz de Fora acompanham a obra?

IV - Existem ações de fiscalização?

V - Qual o valor de contribuição pecuniária de responsabilidade da Gasmig?

VI - Há garantia de que as obras realizadas não irão gerar danos a infraestrutura das vias, sobretudo em períodos chuvosos?

VII - O cronograma de vias a serem objeto das intervenções é disponibilizado aos moradores da área com antecedência a fim de que possam se programar e evitar transtornos inesperados?

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2018.

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV